



COMPONENTE INDÍGENA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

COMPONENTE INDÍGENA

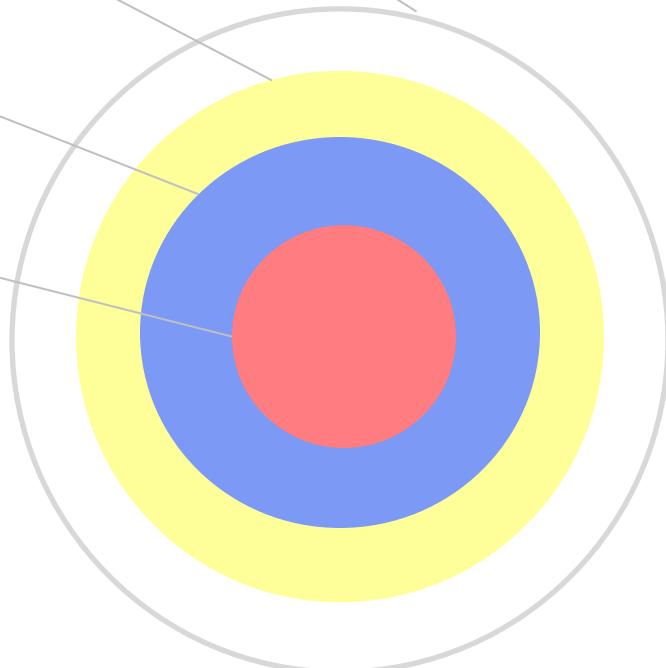
Parte integrante do processo de licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento com potencial de impactar povos e/ou terras indígenas, tendo como referência para presunção de impacto os limites do Anexo I, da Portaria Interministerial nº 060, de 24 de março de 2015.

INSTRUMENTOS DA PNMA (Lei 6.938/1981, Art. 9º)

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EIA: MEIO SOCIOENÔMICO

COMPONENTE INDÍGENA



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), como órgão indigenista oficial, deve se manifestar em todo e qualquer licenciamento ambiental de empreendimentos que afetam direta ou indiretamente as terras e as comunidades indígenas.



PREVISÃO LEGAL

- Artigos 225 e 231 da Constituição Federal/1988
- Convenção nº 169/OIT/89 – Consulta livre, prévia e informada
- Lei nº 5.371/67 - Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências
- Lei nº 6.001/73 - Estatuto do Índio
- Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente
- Resolução Conama nº 237/97 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental
- Portaria Interministerial 060/2015
- Decreto nº 7.747/2012 - Institui a PNGATI

COMPONENTE INDÍGENA

Coordenação Responsável:

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO

AMBIENTAL - CGLIC

Principais atribuições:

- Dar diretrizes e analisar os produtos
- Garantir a participação indígena no processo
- Manifestar-se ao licenciador quanto à emissão de licenças

- Pautada pela PI 060/2015 e IN 02/2015



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CRITÉRIOS E PARÂMETROS

- Distância
 - Tipologia do empreendimento - potência
 - Magnitude dos impactos previstos
 - Empreendimentos associados
 - Uso e ocupação do solo na região
 - Situação do processo de regularização fundiária
 - Passivos
 - Grau de degradação ambiental da TI
 - Vulnerabilidade socioambiental
- Relação CAUSA > EFEITO > MEDIDA



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 60/2015

□ Presunção de intervenção

ANEXO I

Tipologia	Distância (KM)	
	Amazônia Legal	Demais Regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias):		
Ferroviás	10 km	5 km
Dutos	5 km	3 km
Linhos de transmissão	8 km	5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoelétricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs):	40 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

*medidos a partir do eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s)

- Em casos excepcionais, devidamente justificados, os limites estabelecidos neste anexo poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, a FUNAI e o empreendedor.

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI N° 02/2015

- Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela FUNAI quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal

- **Empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadores de impactos ambientais e socioculturais aos povos e terras indígenas são aqueles:**
 - I. Localizadas em terras indígenas ou em seu entorno (distâncias da PI 060/2015)
 - II. Listados como tal pela resolução CONAMA 237/97



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO

□ **Principais objetivos dos estudos:**

- Avaliar possíveis impactos ambientais e socioculturais decorrentes do empreendimento/atividade
- Analisar a viabilidade do empreendimento/atividade
- Apontar medidas mitigadoras e compensatórias

□ **Metodologia:**

- Interdisciplinar
- Pesquisa documental, bibliográfica e trabalho de campo
- Participação indígena



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS



GOVERNO FEDERAL

BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI N° 02/2015

□ Instada pelo órgão ambiental a manifestar-se em relação aos estudos do componente indígena – no período que antecede a emissão da **Licença Prévia (LP)**:

I – O cumprimento do Termo de Referência Específico

II – A avaliação da matriz de impactos, sob a ótica do componente indígena

III – A relação de causa-efeito entre impactos e medidas propostas para sua mitigação e controle ambiental



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI N° 02/2015

- Instada pelo órgão ambiental a manifestar-se no período que antecede a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:
 - I – Adequação e pertinência do conteúdo do documento do PBA
 - II – Relação de causa-efeito entre impactos apontados no estudo e as medidas propostas
 - III – Sustentabilidade socioambiental das medidas propostas



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI N° 02/2015

□ Instada pelo órgão ambiental a manifestar-se no período que antecede a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

I – Recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a ótica do componente indígena

II – Apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a ótica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes necessárias para superá-los



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

FLUXO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL





Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC/DPDS

cglc@funai.gov.br

(61) 3247-6908



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO